



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPU/CE  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2025**

**"Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Ipu/CE e dá outras providências"**

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ipu - CE, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Ipu - CE.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será o branco, amarelo e/ou azul.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

RECEBIDO EM 31/01/2025  
baus  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPU/CE  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 5º** Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha contenham o Brasão do Município na placa.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ipu-CE, 27 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

  
VER. FRANCISCO SOUSA FARIAS FILHO



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPU/CE  
PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais. O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes da bandeira do município de Ipu-CE, tão somente para prédios novos, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município.

Considerando que não obriga o gestor a executar nova pintura em nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova, acrescente que os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que façam referência a qualquer partido político.

O referido projeto tem a finalidade de fazer com que os gestores adotem as cores da bandeira de Ipu-CE. Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.

Esta lei observará assim os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade.

Esta medida legal só não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União.

O presente Projeto de Lei está em simetria com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade onde determina que os atos administrativos devem ser coerentes, lógicos e justos.

Diante do exposto, colocamos em pauta para apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação, de acordo com a justificativa apresentada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPU/CE  
PODER LEGISLATIVO**

Certos de vossa atenção ao presente, colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Ipu-CE, 27 de janeiro de 2025

Atenciosamente,



**VER. FRANCISCO SOUSA FARIAS FILHO**